Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.152 - SP (2018/0265541-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADOS	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR E OUTRO(S) - SP120415 JACQUELINE PETRONILHA SABINO PEREIRA - SP305590
AGRAVADO	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA REGIAO DA ALTA MOGIANA - SICOOB CREDIMOGIANA
ADVOGADO	:	VIVIANE DE SOUZA MARTINS - SP227530

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido em que a parte manifesta "oposição quanto ao julgamento virtual".

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, destaca-se que a oposição ao julgamento virtual está prevista no art. 184-D, inciso II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> ***Art. 184-D.*** *O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:*
> *I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;*
> *II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e,* ***de forma fundamentada,*** *manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159.*

No caso concreto, mesmo considerado a argumentação exposta na petição, não se vislumbra a necessidade de retirada do processo da pauta virtual.

Ademais, o julgamento virtual vem em benefício das partes, pois o

processo, em sua integralidade, assim como o voto do Relator, remanescem sob o exame dos demais componentes do órgão colegiado por um lapso de 7 (sete) dias, período muito superior àquele dos julgamentos presenciais, amplificando-se, assim, o devido processo legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta da sessão virtual de julgamento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator